

LEI Nº 59, DE 28 DE MARÇO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º - O Conselho Municipal Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativa em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes:

- I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes
- II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças
- III - Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores
- IV - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação
- V - Dois representantes do Conselho Tutelar
- VI - Dois representantes da Escola Estadual Mendes de Oliveira
- VII - Dois representantes da Escola Estadual Dora Barbosa
- VIII - Dois representantes da Escola Estadual do Povoado de São Tiago
- IX - Dois representantes da Escola Estadual do Povoado de Boa Sorte
- X - Dois representantes da Escola Estadual do Povoado de Barrinha
- XI - Dois representantes da Escola Estadual Divani Rocha de Sá
- XII - Dois representantes do esporte da migro região de Mandacaru
- XIII - Dois representantes do esporte da migro região de Barrinha
- XIV - Dois representantes do esporte da migro região de São Tiago
- XV - Dois representantes do esporte da migro região da Boa Sorte

§ 1º - Os órgãos e entidades de que trata o presente artigo indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude, sendo um titular e um suplente, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As Funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O Representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho serão instalados com a presença mínima de metade mais um de seus conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas como o tema.

Parágrafo Único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgão e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude especialmente designado para tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 28 de Março de 2014.

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
28/03/2014.**